



**GAL RURAL DA REGIÃO**

**AVEIRO  
NORTE**

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V02\_Janeiro 2019

## ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objetivos .....	4
4. Beneficiários.....	4
5. Participação .....	4
6. Setores Industriais Elegíveis (Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE)) .....	5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários .....	6
8. Critérios de Elegibilidade das Operações .....	7
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis .....	8
9.1. Despesas Elegíveis.....	8
9.2. Despesas não Elegíveis.....	9
9.2. Despesas não Elegíveis.....	10
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável) .....	11
11. Documentos a Apresentar até à Data de Aceitação da Concessão do Apoio (sempre que aplicável) .....	12
12. Fórmula de Cálculo do VAL e TIR.....	12

## 1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.2. «Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas».

## 2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio  
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro  
Alteração de várias Portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro  
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 26/2016  
Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015  
Submissão, alteração e desistência de candidaturas

- Orientação Técnica Geral N.º 3/2015  
Organização do processo de candidatura
- Orientação Técnica Geral N.º 4/2015  
Publicitação dos apoios PDR 2020
- Orientação Técnica Geral N.º 5/2015  
Garantias bancárias
- Orientação Técnica Geral N.º 6/2015  
Elegibilidade do IVA
- Orientação Técnica Geral N.º 7/2017  
Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário
- Orientação Técnica Geral N.º 8/2016  
Alterações aos projetos

### 3. OBJETIVOS

(Art.º 13.º, da Portaria n.º 152/2016)

- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas.

### 4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 14.º, da Portaria n.º 152/2016)

- Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

### 5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 19.º e Anexo V, da Portaria n.º 152/2016)

- 45% do investimento total elegível.
- O limite máximo dos apoios a conceder, por beneficiário, é de 150.000€ durante o período de programação.

## 6. SETORES INDUSTRIAIS ELEGÍVEIS (ANEXO I DO TRATADO DE FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA (TFUE))

(Anexo III, da Portaria n.º 152/2016 e OTE N.º 26/2016)

CAE	Designação <sup>1</sup>
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas <sup>2</sup> .
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria <sup>3</sup> .
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos <sup>4</sup> .
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. <sup>5</sup> .
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermute e de outras bebidas fermentadas não destiladas.

<sup>1</sup> Inclui a comercialização por grosso.

<sup>2</sup> Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>3</sup> Apenas a 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>4</sup> Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>5</sup> Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação)
-------	--

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 15.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza do investimento.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;  
(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;  
(Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).
- g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;  
(Este critério pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanço intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas);  
(Este critério não se aplica a candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade ou que detenham um regime de contabilidade simplificada, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total elegível do investimento).

- h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido no item anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

## 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 16.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho)

- a) Enquadrarem-se num dos setores industriais constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou de produtos agrícolas;  
(Anexo III, da Portaria n.º 152/2016).
- b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL.
- c) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.
- d) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva.
- e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- f) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação da candidatura.
- g) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- h) Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 17.º e Anexo IV, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho e OTE N.º 26/2016)

### 9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

#### **Investimentos Materiais:**

1. Bens imóveis – construção e melhoramento, designadamente:
  - 1.1. Vedação e preparação de terrenos;
  - 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
  - 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento.
2. Bens móveis – compra ou locação – compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
  - 2.1. Máquinas e equipamentos novos;
  - 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
  - 2.3. Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
  - 2.4. Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
  - 2.5. Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
  - 2.6. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.

#### **Investimentos Imateriais:**

3. As despesas gerais – nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas.

(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)

**Limites às Elegibilidades:**

4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento da capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria.
5. Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados.
6. Deslocalização – na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis; em nenhuma situação de investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade.
7. As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.
8. As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

**9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS**

**Investimentos Materiais:**

9. Bens de equipamentos em estado de uso.
10. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos.
11. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação.

12. Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.
13. Meios de transporte externo, exceto os previstos nos investimentos materiais.
14. Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposições, não para venda, dos produtos dentro da área da implantação das unidades.
15. Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei.
16. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.
17. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário.
18. Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.

## 9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

### Investimentos Imateriais:

19. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias.
20. Juros durante a realização do investimento e fundo maneio.
21. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
22. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

23. Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação por frutos pendentes ou em situações equivalentes.
24. Honorários de arquitetura paisagística.
25. Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

**Outras Despesas não Elegíveis:**

26. Contribuições em espécie.
27. IVA.
28. Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas nos investimentos imateriais.
29. Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários.
30. Trabalhos para a própria empresa.

**10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)**

(Anexo I, da OTE N.º 26/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Documento comprovativo de que o candidato é um Agrupamento de Produtores ou uma Organização de Produtores reconhecida para o setor do investimento.
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Financiamento de capital alheio

- ✓ Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
- ✓ Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios;
- ✓ Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios.
- Situação económico-financeira equilibrada:
  - ✓ Cópias dos relatórios, balanços, balanço social e demonstrações de resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos.
- Balanço intercalar certificado (quando assinalado no formulário):
  - ✓ Balanço e demonstrações e resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.

## 11. DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 26/2016)

- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).

## 12. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VAL E TIR

(Anexo II, da OTE N.º 26/2016)

### Fórmula de Cálculo do VAL

$$\text{VAL} = \sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+t)^i$$

### Fórmula de Cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n \text{CF}_i / (1+TIR)^i = 0$$

[(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

(a taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC)

em que:

- $CF_i$  = *cash-flow* incremental no ano  $i$
- $t$  = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas
- $CF_0$  = valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ou relativas à melhoria da eficiência energética)
- $CF_1$  = *cash-flow* da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]
- $CF_2$  = *cash-flow* da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]
- $CF_n$  = *cash-flow* da operação no fim de vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim de vida útil da operação

em que:

- $CF_i$  = *cash-flow* do ano  $i$